

UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MINAS – UNIDADE IBIRITÉ

DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO

**PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO SENSU EM EDUCAÇÃO
INCLUSIVA (PROFEI)**

MESTRADO PROFISSIONAL

REGULAMENTO DO PROGRAMA

Ibirité, MG

2023

**Regulamento do Programa de Pós-graduação Stricto Sensu em Educação Inclusiva,
interinstitucional, curso de mestrado profissional em rede nacional (PROFEI), da
Universidade do Estado de Minas Gerais, Unidade Acadêmica de Ibirité**

TÍTULO I

DOS OBJETIVOS DO PROGRAMA

Art. 1º Este regulamento disciplina, no âmbito da Universidade do Estado de Minas Gerais, o Programa de Pós-graduação em Educação Inclusiva, interinstitucional, curso de mestrado profissional em rede nacional (PROFEI), da Universidade do Estado de Minas Gerais, Unidade Acadêmica de Ibirité.

Parágrafo Único. O Programa de Pós Graduação em Educação Inclusiva da UEMG - doravante denominado PROFEI-UEMG ou, simplesmente, Programa, rege-se pela Legislação Federal pertinente, pelo Estatuto da UEMG, pelo Regimento Geral da UEMG, pelas Normas da Pós-Graduação da UEMG, pelo presente Regulamento, pelo regimento interno do programa das instituições públicas associadas, pelas instruções normativas estabelecidas pelo Conselho Gestor e Conselho Superior do PROFEI.

Art. 2º O mestrado profissional em Educação Inclusiva em rede nacional (PROFEI) tem como objetivo oferecer formação continuada para professores em efetivo exercício em sala de aula na Rede Pública Municipal, Estadual e Federal de Ensino da Educação Básica para que aprimorem seu repertório de conhecimentos e saberes promovendo o desenvolvimento em contextos educacionais e garantindo uma educação inclusiva, com o intuito de contribuir para a melhoria da qualidade da educação no País.

Art. 3º O PROFEI é de caráter interinstitucional, em rede nacional semipresencial, com oferta simultânea nacional no âmbito do Sistema da Universidade Aberta do Brasil (UAB), gratuita, em associação com outras instituições públicas de ensino superior.

TÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DO PROGRAMA

CAPÍTULO I

DO COLEGIADO DE PÓS-GRADUAÇÃO E DA COORDENAÇÃO DO PROGRAMA

Art. 4º O Programa será coordenado por um Colegiado de Pós-Graduação, respeitadas composição e mandato previstos no Regimento Geral da UEMG, no Estatuto da UEMG, nas Normas da Pós-graduação da UEMG, bem como em legislação específica que trata de programas interinstitucionais e demais normas correlacionadas.

Art. 5º A coordenação do programa será exercida por um Colegiado constituído pelo

- I. coordenador, que presidirá o Colegiado, com atribuições definidas no Regimento Geral e Estatuto da UEMG, e no regimento interno que atende às instituições públicas associadas;
- II. subcoordenador
- III. um membro do corpo permanente de cada linha de pesquisa e respectivo suplente, escolhidos entre seus pares, excluído o coordenador e subcoordenador; representação discente, na forma prevista no Regimento Geral e Estatuto da UEMG.

Parágrafo único. A composição, mandato e atribuições do Colegiado do programa estão previstos no Regimento Geral e Estatuto da UEMG.

Art. 6º O programa possui regimento interno para atender às instituições públicas associadas e prevê em sua estrutura o Conselho Superior, Conselho Gestor e Colegiado de curso.

Art. 7º Quando o coordenador do conselho gestor for um membro da UEMG, este assumirá também a coordenação do Colegiado do Programa na UEMG.

Art. 8º Compete ao Colegiado de Pós-graduação, além das atribuições previstas nas Normas da Pós-graduação:

- I. acompanhar a implantação do PROFEI atentando para a sua excelência acadêmica e administrativa;
- II. seguir as atribuições previstas no regimento interno para atender às instituições públicas associadas;
- III. coordenar a aplicação local dos Exames Nacionais de Acesso;
- IV. propor, a cada período, a programação acadêmica local e a distribuição de carga didática entre os membros do corpo docente local;
- V. designar os representantes locais das disciplinas obrigatórias, dentro do seu corpo docente;
- VI. propor ao Conselho Gestor o credenciamento e descredenciamento de docentes;
- VII. organizar atividades complementares, tais como palestras e oficinas, a serem realizadas no âmbito do PROFEI;
- VIII. decidir sobre solicitações de trancamento e cancelamento de disciplinas;
- IX. elaborar e encaminhar ao Conselho Gestor relatórios anuais das atividades na Instituição Associada subsidiando o relatório de avaliação quadrienal até 60 dias antes do prazo determinado pela Diretoria de Avaliação da CAPES;
- X. definir a forma e os critérios da obrigatoriedade da frequência dos discentes em cada atividade, respeitando as normas da sua IES;
- XI. definir as sanções cabíveis às infrações disciplinares dos discentes, de acordo com as normas da sua IES;
- XII. apreciar e aprovar nomes de examinadores que constituam bancas de julgamento do Trabalho de Conclusão.

TÍTULO III

DO FUNCIONAMENTO DO PROGRAMA

CAPÍTULO I

DA ORGANIZAÇÃO DO CURSO

Art. 9º O Programa de Pós-graduação em Educação Inclusiva, interinstitucional, curso de mestrado profissional em rede nacional (PROFEI), da Universidade do Estado de Minas Gerais, funcionará em nível de Mestrado, conferindo, o título de Mestre em Educação Inclusiva.

Art. 10º O programa está estruturado e regido em seus aspectos gerais instituídos pelo Estatuto da UEMG, pelo Regimento Geral da UEMG, em legislação específica que trata de programas interinstitucionais, pelo regimento interno do programa das instituições públicas associadas, pelas instruções estabelecidas pela Câmara de Pós-Graduação *Stricto Sensu*, por este regulamento e por demais legislações específicas, observados os critérios de qualidade e as disposições estabelecidas pelo Sistema Nacional de Pós-graduação.

CAPÍTULO II

DO CORPO DOCENTE

Art. 11º O corpo docente do programa será constituído de acordo com o estabelecido nas Normas da Pós-graduação da UEMG e nas normas para inserção e permanência de docentes nos Programas *Stricto Sensu* da UEMG, levando em consideração os critérios de qualidade que devem nortear o programa, e as instruções normativas emanadas do conselho gestor do PROFEI.

Parágrafo único: A proporção entre docentes permanentes e colaboradores deve obedecer ao previsto no documento da área.

Seção I

Do credenciamento, do descredenciamento e do recondenciamento

Art. 12º O credenciamento, recondenciamento e o descredenciamento dos docentes, serão definidos pelo conselho gestor observados critérios que digam respeito à produção científica e técnica no quadriênio.

Art. 13º O processo e os prazos de credenciamento e descredenciamento de docentes obedecerão às regras do Colegiado do Programa.

Art. 14º No credenciamento dos docentes, deverão ser observados critérios que digam respeito a sua produção científica e acadêmica no quadriênio, a saber:

§ 1º ter experiência na formação de recursos humanos;

§ 2º comprovar produção científica/técnica relevante na área da Educação Inclusiva e em consonância com os critérios da área para o curso de Mestrado Profissional em Rede.

Art. 15º No credenciamento dos docentes, deverão ser observados critérios que digam respeito a sua produção científica e acadêmica no quadriênio, a saber:

§1º não ter orientação no PROFEI;

§2º não comprovar produção científica/técnica relevante na área do Programa e em consonância com os critérios da área para o curso de Mestrado Profissional em Rede;

§3º não ter ministrado disciplinas no PROFEI.

Art. 16º O credenciamento, o descredenciamento e o recredenciamento de docentes obedecerão à instrução normativa do conselho gestor, e aos termos das Normas da Pós-graduação e nas Normas para inserção e permanência de docentes nos Programas *Stricto Sensu* da UEMG, atendendo aos critérios no Documento de Área, a qual o Programa se insere e pelo Sistema Nacional de Pós-graduação e se couber, pelo regimento interno para atender às instituições públicas associadas.

Seção II

Da orientação e da coorientação

Art. 17º É atribuição do orientador acompanhar a formação do discente em todas as questões referentes ao bom desenvolvimento de suas atividades, considerando ainda as atribuições especificadas nas Normas da Pós-graduação da UEMG.

Art. 18º O número máximo de orientandos por orientador será considerado pela soma dos alunos de cursos de mestrado e de doutorado em todos os programas em que o orientador estiver credenciado, atendendo aos critérios da área de avaliação do Sistema Nacional de Pós-graduação a que pertence o programa. Em casos excepcionais, o aumento do limite máximo de 5 (cinco) estudantes em fase de elaboração de dissertação, por orientador, mediante justificativa do colegiado, poderá ser autorizado pela Câmara de Pós-Graduação *Stricto Sensu*, conforme Normas da Pós-graduação da UEMG.

§1º O número máximo de orientandos por orientador poderá ser modificado de acordo com a produção científica do orientador.

Art. 19º O orientador poderá indicar, com a devida justificativa, de comum acordo com o seu orientando, um coorientador, que deverá ser aprovado pelo Colegiado do Programa.

Parágrafo único. A indicação de coorientador deverá obedecer ao estabelecido nas Normas da Pós-graduação da UEMG e instrução normativa emanada do conselho gestor do PROFEI.

Art. 20º O orientador deverá formalizar a aceitação do respectivo orientando por escrito, em documento que deverá constar no prontuário do estudante.

Parágrafo único. Poderá ser aprovada pelo Colegiado do Programa a transferência de orientando para outro orientador, por proposta de um ou de outro e com a ciência dos envolvidos.

CAPÍTULO III

DO CORPO DISCENTE

Seção I

Do ingresso

Art. 21º O corpo discente será constituído por alunos regulares e especiais, portadores de diploma de curso graduação em licenciatura, ou equivalente nos termos da Lei, devidamente registrado no MEC, e que seja professor concursado na Rede Pública de Ensino na Educação Básica atuando em: sala regular ou de atendimento educacional especializado na modalidade de sala de recursos multifuncional ou de ensino colaborativo, ou de itinerância ou de Educação Especial que atuam como regentes de turma/responsáveis por turmas e/ou grupos de alunos no apoio educacional especializado, aprovados em processo seletivo de acordo com as regras previstas no regimento interno do programa e em Edital e aceitos por um orientador. O PROFEI visa oferecer primordialmente formação continuada aos seguintes profissionais:

- I. Professores em efetivo exercício na Educação Básica das Redes Públicas de ensino;
- II. Professores do atendimento educacional especializado (AEE) e equivalentes, em efetivo exercício nas Redes Públicas de Ensino.

Art. 22º O número de vagas oferecidas para ingresso a cada seleção deverá ser definido pelo Colegiado de curso e aprovado pelo conselho gestor.

Art. 23º O corpo discente será constituído por alunos regulares e especiais, portadores de diploma de curso superior, preferencialmente, em Pedagogia e licenciaturas.

§1º Os discentes poderão participar do PROFEI, nas seguintes condições:

I - ALUNO REGULAR: o graduado aprovado em processo seletivo e devidamente matriculado no PROFEI; e,

II - ALUNO ESPECIAL: aquele que já concluiu o curso de graduação, que participou do processo seletivo, porém não conseguiu a vaga mesmo aprovado, o qual poderá ser matriculado em disciplinas isoladas, de acordo com o estabelecido em Edital específico.

Parágrafo único. Os alunos especiais terão as mesmas obrigações dos alunos regulares previstas neste regimento e pelas Normas da Pós-Graduação na UEMG.

Art. 24º A obtenção de créditos em regime especial não outorga o direito de matrícula no Programa, nem acesso à defesa de dissertação por ter cumprido créditos em regime especial.

TÍTULO IV

REGIME DIDÁTICO E DA ESTRUTURA CURRICULAR

CAPÍTULO I

DOS REQUISITOS PARA TITULAÇÃO

Art. 25º Para a obtenção do título de mestre o aluno deverá integralizar 46 (quarenta e seis) créditos para a conclusão do curso de mestrado conforme, sendo:

- I. 6 (seis) créditos na elaboração da dissertação de mestrado ou de trabalho equivalente, conforme o estabelecido Resolução COEPE/UEMG nº 236;
- II. 24 créditos em disciplinas distribuídas de acordo com o regimento interno do PROFEI, sendo 12 créditos em disciplinas obrigatórias e 12 créditos em disciplinas eletivas;
- III. 16 créditos em atividades complementares, previstas em instrução normativa do conselho do programa;

§1º Ser aprovado em exame geral de qualificação, conforme normas da Pós-graduação da UEMG e definido pelo Colegiado de Pós-graduação do programa e regimento interno para atender às instituições públicas associadas, que deverá ser realizado até o 18º mês do Curso;

§2º Ser aprovado em exame de proficiência em língua estrangeira, sendo compreendida como língua não materna do candidato ao mestrado, comprovada no ato da inscrição, ou em até 18 meses após a matrícula, conforme definido em instrução normativa do conselho gestor;

§3º Ser aprovado na defesa de dissertação no prazo máximo de 24 meses, a contar da data da matrícula. Esse prazo poderá ser estendido, em até seis meses, conforme as Normas da Pós-graduação na UEMG. Ultrapassado o prazo previsto no *caput*, o estudante estará desligado do curso.

Art. 26º O prazo mínimo para obtenção do título de mestre será de 12 (doze) meses, a contar da matrícula do estudante.

Art. 27º O prazo máximo para integralização do curso é do 24 (vinte e quatro) meses, e compreende o período entre a data da matrícula do aluno no programa e a data da defesa da dissertação ou de trabalho equivalente.

§ 1º O pedido de prorrogação de prazo para conclusão deverá ser encaminhado ao Colegiado de Curso, que analisará a solicitação tão somente à luz dos casos previstos em lei.

§ 2º Na solicitação de prorrogação o aluno deverá apresentar justificativa pelo não cumprimento do prazo e proposta de cronograma para conclusão do curso, acrescentando material até então produzido.

Art. 28º O ano letivo do programa de pós-graduação será dividido em semestres para atender às exigências de planejamento didático e administrativo.

Art. 29º Será obrigatória a frequência dos alunos em cada disciplina a, no mínimo, setenta e cinco por cento do total de horas atividades presenciais e semipresenciais programadas.

CAPÍTULO II

DO ALUNO ESPECIAL E DO APROVEITAMENTO DE CRÉDITOS

Art. 30º Na hipótese da existência de vagas em disciplinas e mediante autorização do Colegiado, o programa admitirá alunos especiais conforme previsto nas Normas da Pós-graduação da

UEMG e no regimento interno do PROFEI, com processos definidos em instrução normativa do programa.

Art. 31º Havendo vagas, o PROFEI publicará edital específico para admitir alunos especiais, concluintes da graduação e aprovados em processo seletivo fora do número de vagas previstas em edital de seleção. São critérios para atender a admissão de aluno especial:

- a) a seleção será feita pelo professor da disciplina o qual indicará o aceite;
- b) poderá matricular-se em até duas disciplinas eletivas oferecidas pelo programa;
- c) o aproveitamento de créditos relativos às disciplinas cursadas na condição de aluno especial não poderá ser superior a 08 (oito) créditos em disciplinas e serão válidos por período de 02(dois) anos;

Art. 32º Serão validadas, para fins de complementação de créditos, disciplinas cursadas em outros programas de pós-graduação, sob as seguintes condições:

§ 1º Disciplinas cursadas em cursos na área da Educação Inclusiva ou áreas afins, com recomendação da CAPES.

§ 2º Só poderão ser validadas disciplinas cursadas em outro Programa reconhecido pela Capes de até 8 (oito) créditos do total de créditos a serem cumpridos.

Art. 33º Serão validadas apenas disciplinas cursadas nas IES no período da última avaliação da CAPES considerando o momento da solicitação da validação.

§ 1º Não haverá validação de disciplinas obrigatórias vinculadas às linhas de pesquisa do PROFEI, ainda que no caso de disciplinas com conteúdo assemelhados.

Art. 34º Os pedidos de validação deverão ter a anuência do orientador, e aprovação do Colegiado do Programa.

CAPÍTULO III

DA MATRÍCULA

Art. 35º Terá direito à matrícula o candidato aprovado no exame de seleção e classificado dentro do número de vagas oferecidas, segundo as regras fixadas neste regulamento e nas Normas da Pós-graduação da UEMG.

Art. 36º Será permitido ao aluno o cancelamento da matrícula em disciplina, desde que o requerimento seja apresentado ao Colegiado de Pós-graduação de acordo com o estabelecido no calendário escolar.

Parágrafo único. O aluno regular deverá ter anuência do orientador para solicitar o cancelamento da matrícula em disciplina, transcorrido no máximo 1/3 do período letivo da disciplina.

CAPÍTULO IV

DO DELISGAMENTO

Art. 37º O aluno será desligado do programa nas seguintes situações:

- I. ausência de renovação de matrícula;
- II. ausência de defesa de dissertação, ou trabalho equivalente no prazo estabelecido no parágrafo 3º do artigo 25º;
- III. reprovação na defesa de dissertação ou trabalho equivalente;
- IV. iniciativa própria;
- V. mediante solicitação do orientador, junto ao Colegiado do programa, com justificativa, garantido o direito de defesa do aluno;
- VI. medida disciplinar;
- VII. outras situações não previstas acima, a critério do colegiado do programa, garantido o direito de defesa do aluno.

CAPÍTULO V

DAS COMISSÕES EXAMINADORAS DE DEFESA E DO EXAME GERAL DE QUALIFICAÇÃO

Art. 38º As Comissões Examinadoras deverão ser sugeridas pelo Orientador e devem ser aprovadas pelo Colegiado, nos termos das Normas da Pós-graduação da UEMG, sendo o orientador o presidente.

Parágrafo único. No impedimento do orientador, assumirá a presidência o coorientador e, não existindo a figura deste, assumirá o Coordenador do Programa.

Art. 39º Caberá ao Colegiado de Pós-graduação do programa nos termos das Normas da Pós-graduação da UEMG, ouvido o Orientador, definir os membros e as normas para comissão examinadora do exame geral de qualificação.

Art. 40º Os membros da Banca Examinadora deverão possuir o título de Doutor e, ainda, deverão possuir vínculo com Instituição de Ensino Superior e/ou Instituto de Pesquisa.

TÍTULO V

DA DISSERTAÇÃO OU DO TRABALHO EQUIVALENTE

Art. 41º Para obtenção do título de mestre, além das outras exigências estabelecidas neste regulamento e nas Normas da Pós-graduação, e no regimento interno para atender às instituições públicas associadas, é obrigatória a aprovação na defesa de dissertação ou de trabalho equivalente.

Parágrafo único. O trabalho de conclusão, na modalidade de dissertação de mestrado ou de trabalho equivalente, deverá ser elaborado em língua portuguesa.

Art. 42º No julgamento da dissertação de mestrado ou de trabalho equivalente serão atribuídos os conceitos aprovado ou reprovado, prevalecendo a avaliação da maioria da comissão examinadora.

Parágrafo único. No caso de reprovação, cada examinador deverá emitir parecer circunstanciado.

TÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 43º Prevalecerão, nos casos não previstos neste regulamento, as disposições estabelecidas no Estatuto, Regimento Geral e Normas da Pós-graduação da UEMG, por legislação específica que trata de programas interinstitucionais, pelo regimento interno para atender às instituições públicas associadas, pelas instruções normativas emanadas do Conselho Superior e Conselho Gestor do PROFEI, e por outras resoluções que venham a ser implantadas na UEMG.

Art. 44º Os casos omissos serão resolvidos, conforme o grau de competência e oportunidade, pelo Colegiado do programa de pós-graduação em Educação Inclusiva ou pela Câmara de Pós-Graduação *Stricto Sensu*, e pelo Conselho Gestor do PROFEI.